

PARECER N.º 024/2024

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE
ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2024 (PROCESSO Nº 231/2024).

Consigne-se que o pedido de esclarecimentos foi encaminhado pelo Sr. Luís Segundo através do email luis.segundo@live.com no dia 03/05/2024 às 19:39h. Portanto, recebido pela Instituição em 06/05/2024, tendo o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para análise e resposta.

Respostas item a item:

1. Referente aos itens 7 e 13 (Sonda de fibra), entendemos que serão aceitas fibras de uso único. Nosso entendimento está correto?

R: Sim, de uso único. Os tamanhos a serem usados nos procedimentos tanto de flexível como rígida serão definidos pela equipe de acordo com o caso de cada paciente. Por isso a necessidade de estarem incluídos os tamanhos iguais nos dois procedimentos. E ter media de preço, para não haver divergências.

[Assinatura]
Marta Masquita
Gerente Jurídica
MAT. 1965
20.508
SEHAC

2. Referente ao equipamento exigido no Lote 01 (comodato) entendemos que o ureterorrenoscópio flexível deverá ser digital, uma vez que é mais atualizado e possui imagem mais nítida. Nosso entendimento está correto?

R: Não necessariamente deverá ser digital. Poderá ser analógico desde que esteja em boas condições de uso.

[Assinatura]
Angela da C. Santana Amoral
Coordenadora do Centro
Cirúrgico
COREN-RJ 554598-ENF

3. Referente ao lote de enucleação prostática, entendemos que a empresa precisa obrigatoriamente ofertar tanto o ressectoscópio quanto o conjunto de morcelação de 22 Fr e 26 Fr (ambos concomitantemente). Nosso entendimento está correto?



SEHAC
Serviço Social Autônomo
Hospital Alcides Carneiro



HOSPITAL
ALCIDES CARNEIRO
CORRÊAS DA GRAMA



SUS



PETROPOLIS
PREFEITURA

Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro

Jurídico

R: Sim, todo equipamento deverá estar incluído.

4. Quanto aos técnicos da empresa, será necessário elencá-los na proposta? Existe alguma qualificação específica exigida? Quais documentos serão necessários para comprovar a qualificação como critério de habilitação?

R: O técnico é de responsabilidade da empresa, pois é ele que manuseará todo equipamento da empresa, além dos cuidados necessários para boa manutenção, deverá estar apto para realizar lavagem e desinfecção de todo equipamento utilizado, antes e após término de cada procedimento.

5. Serão aceitos materiais de 6 Fr para os itens 6, 12 e 17? Caso não seja aceito, favor justificar tecnicamente a recusa.

R: Sim serão aceitos. Catéter Ureteral (open end) de poliuretano de 6fr x 70cm

Na informação sobre equipamentos, é especificado que somente o litotritor ultrassônico e os equipamentos de enucleação podem ser transportados durante cirurgias. Podemos entender que todos os outros equipamentos devem permanecer permanentemente alocados na instituição durante a vigência do contrato?

R: O Item 10, 10.3, do edital nº 010/2024 dispõe quanto a necessidade de disponibilizar em regime de comodato todos os equipamentos, exceto os descritos na alínea b) do mesmo item. Como os procedimentos de Enucleação Prostática e a Nefrolitotripsia Percutânea são cirurgias agendadas, a empresa poderá trazê-los nos dias marcados, caso não queiram deixá-los. Os demais procedimentos eletivos e de urgência que necessitam dos equipamentos, ocorrem diariamente, e com isso, mantê-los na Instituição evita problemas de atraso ou de ausência, já que as urgências ocorrem com frequência.

6. Considerando que a modalidade de contratação não é registro de preços, podemos inferir que será utilizado 100% do valor contratado. Caso, ao final do contrato, não tenha sido atingida a totalidade, é possível emitir venda do saldo restante para atingir o valor total contratado?

R: Trata-se de contrato de fornecimento de materiais e pagamento conforme comprovação de utilização dos materiais. Os quantitativos previstos tratam-se de estimativas baseadas na média histórica de consumo/utilização. Porém, não é possível afirmar que será utilizado a totalidade dos itens previstos.

7. Produtos previamente fornecidos à instituição serão dispensados de apresentação de amostra por serem considerados padronizados?

R: A necessidade de amostra ou aprovação imediata ficará a critério da pessoa responsável pela avaliação técnica.


8. O item 02 do Edital, que trata do objeto, refere-se ao fornecimento de MATERIAL e EQUIPAMENTO EM COMODATO. A letra "F" do item 6.13 exige a comprovação da aptidão técnica compatível em características com o objeto. Considerando que o objeto engloba materiais e equipamentos em comodato, entendemos que os licitantes devem comprovar sua aptidão técnica tanto no fornecimento de materiais quanto no de equipamentos (comodato). Nosso entendimento está correto?

R: O pedido de comprovação refere-se ao objeto do contrato em sua totalidade (materiais e equipamentos).

10. Os licitantes devem comprovar sua aptidão técnica compatível com o quantitativo licitado (50% do quantitativo licitado), ou a comprovação da aptidão para fornecimento de apenas 1 unidade será aceita?

R: Conforme item 6.13, alínea f) o edital não exigiu percentual mínimo para comprovação de capacidade técnica.

11. Entendemos que os licitantes devem indicar a MARCA, MODELO ESPECÍFICO e CÓDIGO DA ANVISA dos materiais oferecidos, assim como dos equipamentos em comodato, em suas propostas, possibilitando a análise técnica de compatibilidade em relação às exigências do Edital. Nosso entendimento está correto?


Thaís Mesquita
Gerente Jurídica
R. J. 220.508 - MAT. 1965
SEHAC

R: Os licitantes devem apresentar proposta comercial nos moldes descritos no item 6.- 6.2 a 6.12. Sendo que os itens 6.7. e 6.8. esclarecem objetivamente a dúvida suscitada.

12. Entendemos que, na fase de avaliação das propostas, serão consideradas as informações prestadas nos esclarecimentos. Nosso entendimento está correto?

R: Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações feitos dentro do prazo regulamentar disposto possuem caráter vinculante e aditivo ao ato convocatório.

13. Entendemos que as respostas aos pedidos de esclarecimentos são vinculatórias e complementam as instruções do processo. Nosso entendimento está correto?

R: Resposta concedida no item 12. Resposta concedida no item 12.

Petrópolis, 07 de maio de 2024.


Micaella Mesquita
Gefente Jurídica
AB/RJ 220.508 - MAT. 1965
SEHAC


Rosângela da C. Sant'Anna Amaral
Coordenadora do Centro
Cirúrgico
COREN-RJ 394538-ENF